



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 618, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro como forma de incentivo a alunos do Município de Jateí, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizada à concessão de auxílio financeiro a alunos que concluíram o ensino fundamental e alcançaram as melhores notas no ensino médio, na Rede de Ensino Público do Município de Jateí, MS, e forem classificados da seguinte forma:

- I** - 1º e 2º lugar dos alunos da Escola publica da sede do Município;
- II** - 1º lugar dos alunos da Escola publica do Distrito de Nova Esperança;
- III** - 1º lugar dos alunos da Escola publica da Gleba Nova Esperança.

Parágrafo Único. Na ocorrência de encerramento do ensino médio em uma das escolas mencionadas acima, a bolsa passará automaticamente para a escola da sede do Município.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício concedido no artigo anterior, os classificados deverão estar enquadrados nos seguintes critérios:

- I** - comprovar residência de no mínimo 04 (quatro) anos, e ser eleitor no Município de Jateí/MS;
- II** - apresentar histórico escolar na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de até 20 de fevereiro de cada ano após a conclusão do curso, se o último dia coincidir com feriado, ou final de semana, este deverá se apresentar no primeiro útil subsequente, acompanhado do atestado de frequência com o percentual igual ou superior a 80% oitenta por cento);
- III** - Atestado de Matricula expedido pela Instituição de Ensino em que irá cursar o Ensino Superior;
- IV** - Documentos pessoais do aluno e dos pais e/ou responsáveis se o aluno for menor de idade;
- V** - se houver coincidência na pontuação o critério de desempate será considerado da seguinte forma:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- a) maior idade;
- b) melhor média na disciplina de Língua Portuguesa durante o curso.

- VI** - no caso de desistência de um dos classificados será beneficiado o próximo da ordem de classificação; e,
- VII** - para recebimento do auxílio, o aluno deverá apresentar documentos que comprovam a conclusão do Ensino Fundamental, atestado de matrícula e atestado de frequência do estabelecimento de ensino superior em que estiver frequentando no início do semestre.

Art. 3º. As Inscrições serão feitas entre os dias 10 e 20 de fevereiro de cada ano, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º. Para acompanhamento do processo de classificação, será formada uma comissão composta por representantes dos seguintes segmentos: 01(um) da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) da Câmara Municipal; 01 (um) da A.P.M – Associação de Pais e Mestres da unidade de referência do Município de Jateí (Rede Estadual).

Art. 5º. O valor do auxílio mencionado no *caput* do artigo 1º desta Lei será de R\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo revisado anualmente pelo IPCA (índice nacional de preço ao consumidor amplo), e ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como mês de referência o da publicação da presente Lei, através de Decreto publicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº. 500, de 13 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de julho de 2013.

ARILSON NASCIMENTO TAGINO
Prefeito Municipal